



# SUMÁRIO

- ATA DA 3 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 19 11 2024 - CRSIRECÊ.
- RESOLUÇÃO Nº 08 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
- PORTARIA DE Nº 05 DE 2024 - COMISSAO DE LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS - FECHAMENTO DE EXERCICIO.
- PORTARIA DE Nº 06 DE 2024 - COMISSAO DE INVENTARIO - FECHAMENTO DE EXERCICIO.



### Outros



#### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ CNPJ: 26.571.435/0001 -80

#### ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA.

Ao décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro às 09:30, por meio de reunião virtual pelo aplicativo ZOOM, reuniram-se os prefeitos, prefeitas e demais representantes legais dos municípios membros do CRSIRECÊ, sob a presidência do Sr. Roberto Carlos Alves de Souza Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, registrando-se ainda as presenças de Sr. Antônio Marcos do Nascimento Pereira representante do Estado da Bahia na Assembleia, Sr. Ivonei Vieira dos Santos assessor contábil do CRSIRECÊ, Sra. Dulce Nunes Barreto Duarte Diretora Executiva do CRSIRECÊ, Sra. Marília Rodrigues de Oliveira Diretora Administrativa e Financeira do CRSIRECÊ, Sr. Vitor Henrique Brito Dourado Assessor Especial do CRSIRECÊ, Sra. Janete Cavalcante Santana Diretora Geral da Policlínica Regional de Irecê/BA. Com a seguinte Ordem do Dia: 1. Aprovação do contrato de rateio do ano de 2025; 2. Aprovação do orçamento do ano de 2025. 3. Aprovação do termo de repasse do piso da enfermagem; 4. Deliberação da extensão temporária do mandato do presidente pelo período de vacância a partir de 01/01/2025 até a posse da nova presidência para o biênio 2025/2026; 5. O que ocorrer. Feita a abertura da Assembleia pelo Sr. Roberto Carlos Alves de Souza Presidente do CRSIRECÊ conjuntamente com a Sra. Dulce Nunes Barreto Duarte Diretora Executiva do CRSIRECÊ e o Sr. Antônio Marcos do Nascimento Pereira representante do Estado da Bahia na Assembleia, pelos quais fora conferido o quórum exigido pelo Estatuto para votação, estando presentes 16 municípios e o representante do Estado no momento. Inicialmente, seguinte a ordem da pauta da assembleia, adentrando ao item 1. e 2. da presente reunião, relativo a Aprovação do contrato de rateio do ano de 2025 e a Aprovação do orçamento do ano de 2025, respectivamente, momento em que fora passada a palavra ao Sr. Renato Sena, membro da equipe técnica do estado, o qual por meio de slide, passou a apresentar os novos valores para o contrato de rateio de 2025, momento em que justificou o fato do estado ter adotado a População Estimada 2024 IBGE - PORTARIA IBGE-1.041, de 28 de agosto de 2024, fato que ocasionou em um ganho populacional de pouco mais de 20 mil habitantes para a soma dos municípios consorciados, explicando ainda os seus reflexos para a diminuição da per capita de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) para R\$ 0,83 (oitenta e três centavos), todavia demonstrando que por conta do ganho populacional o contrato de rateio do consórcio teria

Rua Rio de Janeiro Nº 370 – Bairro Alto do Moura

44.900-000 Irecê-Ba

[csrirece@gmail.com](mailto:csrirece@gmail.com)

Tel.: (74)3641-6746



### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ CNPJ: 26.571.435/0001 -80

ocasionado um acréscimo no valor do rateio. Com a palavra o Sr. Sr. Antônio Marcos do Nascimento Pereira representante do Estado, esclareceu que ao contrato de rateio apresentado para o exercício financeiro do ano de 2025 não foi aplicado nenhum índice de correção inflacionária, vez que, tal ajuste, será realizado em janeiro com os novos prefeitos empossados. Momento em que pela diretora executiva do CRSIRECÊ, a Sra. Dulce Nunes Barreto Duarte, foi mais um vez explanada a dificuldade financeira que o consórcio vem enfrentando nos últimos tempos por conta do contrato de rateio atual e ressaltando o esforço para que o CRSIRECÊ não diminua a oferta dos serviços, mas que com a previsão do contrato de rateio de 2025, esta tarefa será praticamente impossível, momento em que realizou o apelo para que o estado veja com carinho a situação dos consórcios mais antigos que sofrem com as manutenções. Com a palavra o sr. Roberto Carlos Alves de Souza Presidente do CRSIRECÊ consignou a palavra aos demais membros da assembleia que tivessem eventuais dúvidas quanto as matérias, não havendo nenhuma manifestação, os temas foram colocados em votação. Não havendo nenhuma manifestação em contrário, ABERTA A VOTAÇÃO, O CONTRATO DE RATEIO DO ANO DE 2025 DO CRSIRECÊ E O ORÇAMENTO DO ANO DE 2025 DO CRSIRECÊ FORAM APROVADOS SEM RESSALVAS, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. Adentrando ao Item 3. da assembleia relativo ao Termo de Repasse do Piso da Enfermagem 2025, com a palavra Sr. Antônio Marcos do Nascimento Pereira representante do estado e o Sr. Renato Sena da sua equipe técnica, pelos quais foi dito que a pauta em questão, deve-se por conta do princípio da anuidade, razão pela qual, há a necessidade da aprovação em assembleia para a continuidade no repasse da verba federal. Esclarecendo ainda que o estado, nessa situação específica, é mero intermediário para o repasse da verba federal referente ao complemento do piso da enfermagem aos consórcios de saúde. Com a palavra o sr. Roberto Carlos Alves de Souza Presidente do CRSIRECÊ consignou a palavra aos demais membros da assembleia que tivessem eventuais dúvidas quanto a matéria, não havendo nenhuma manifestação, o tema foi colocado em votação. Não havendo nenhuma manifestação em contrário, ABERTA A VOTAÇÃO, O TERMO DE REPASSE DO PISO DA ENFERMAGEM DO CRSIRECÊ FOI APROVADO SEM RESSALVAS, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. Adentrando aos itens 4. Deliberação da extensão temporária do mandato do presidente pelo período de vacância a partir de 01/01/2025 até a posse da nova presidência para o biênio 2025/2026; com a palavra a Sra. Dulce Nunes Barreto Duarte Diretora Executiva do CRSIRECÊ, realizou uma breve

Rua Rio de Janeiro Nº 370 – Bairro Alto do Moura

44.900-000 Irecê-Ba

[csrirece@gmail.com](mailto:csrirece@gmail.com)

Tel.: (74)3641-6746



### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ CNPJ: 26.571.435/0001 -80

explanção, demonstrando que o mandato do presidente que é de 02 anos conforme documentos constitutivos, finda em 31/12/2024, que em razão da eleição para a nova chapa do CRSIRECÊ para o biênio 2025/2026 estar prevista para ocorrer no dia 07/01/2025, o consórcio ficaria sem representante legal, tal como arcando com prejuízos de ordem administrativa, financeira e orçamentaria, por todo e qualquer tempo de vacância de um representante legal para o CRIRECÊ. Ato contínuo, após interpretação auto explicativa do art. 91 do regimento interno que regulamenta a prerrogativa da assembleia no que tange a extensão do mandato do presidente por até 30 dias nos casos de vacância. Momento em que foi demonstrada a necessidade de se estender o mandato do presidente por 30 dias e quando ocorrer a assembleia de eleição, está prevista para o dia 07/01/2025, após a posse da nova chapa para o biênio 2025/2026, revogar-se-á a extensão do mandato ora deliberada. Após o debate realizado entre o representante do estado e equipe junto com os representantes do CRSIRECÊ, entendeu-se pela deliberação da matéria, com o estado antecipando o seu voto pela prorrogação extraordinária ora pleiteada. Com a palavra o sr. Roberto Carlos Alves de Souza Presidente do CRSIRECÊ consignou a palavra aos demais membros da assembleia que tivessem eventuais dúvidas quanto a matéria, não havendo nenhuma manifestação, o tema foi colocado em votação, ABERTA A VOTAÇÃO, A EXTENSÃO EXTRAORDINÁRIA DO MANDATO DO PRESIDENTE ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA DO CRSIRECÊ POR 30 DIAS, ATÉ O DIA 30/01/2025 FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, NOS TERMOS EM QUE PREVISTO NO ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 91. Por fim, o Sr. Roberto Carlos Alves de Souza Presidente do CRSIRECÊ consignou a palavra aos membros da assembleia para que fizessem suas considerações. Momento em que o representante do estado, Sr. Antônio Marcos do Nascimento Pereira, teceu comentários e agradeceu a presença de todos, colando-se a disposição para contribuir no que fosse possível. Ao final, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos os presentes, desejou votos da mais alta estima a todos e declarou por encerrada a presente assembleia. Nada mais havendo a tratar, encerrada a presente reunião, pelo que eu, Vitor Henrique Brito Dourado, Secretário desta reunião ad hoc nomeado, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, foi por mim assinada Vitor Henrique Brito Dourado. Contendo a gravação digital da reunião para fins legais.

Rua Rio de Janeiro Nº 370 – Bairro Alto do Moura

44.900-000 Irecê-Ba

[csrirece@gmail.com](mailto:csrirece@gmail.com)

Tel.: (74)3641-6746



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**  
**CNPJ: 26.571.435/0001 -80**

Irecê/BA 19 de Novembro de 2024.

---

Roberto Carlos Alves de Souza  
Presidente do CRSIRECÊ

**Rua Rio de Janeiro Nº 370 – Bairro Alto do Moura**  
**44.900-000 Irecê-Ba**  
**[csrirece@gmail.com](mailto:csrirece@gmail.com)**  
**Tel.: (74)3641-6746**



### Resolução



**Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Irecê**

**CNPJ: 26.571.435/0001-80**

**END: Rua Rio de Janeiro, 370 – Bairro Alto do Moura**

**Email: csirece@gmail.com**

RESOLUÇÃO Nº 08 de 13 de Novembro de 2024.

***DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO O ANO DE 2024, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ - CSRI**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 101/00 (LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Consórcio, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Todos os Setores, órgãos vinculados à administração direta e integrante do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê - CSRI, deverão observar as orientações contidas nesta Resolução para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do



### Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Irecê

CNPJ: 26.571.435/0001-80

END: Rua Rio de Janeiro, 370 – Bairro Alto do Moura

Email: csrirece@gmail.com

setor público, do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

§1º Para fins desta Resolução e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

**Art. 2º** Compete aos dirigentes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê – CSRI instituir até o dia 06 de dezembro de 2024, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do consórcio em 31.12.2024, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens.

II- Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

§1º. A comissão a que se refere o inciso II desta Resolução será constituída por servidores que não façam parte do Setor Financeiro.

§2º A comissão a que se refere o inciso II deverá apresentar o relatório com apuração dos valores, apresentando relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de **31 de dezembro de 2024** conforme prazo estabelecido nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica vedada a partir de **09 de dezembro de 2024** a abertura de processos licitatórios em qualquer modalidade, ressalvados os casos excepcionais.

**Art. 4º** Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **10 de dezembro de 2024**, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Presidente do Consórcio, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II - Obrigações Patronais;

III – Obrigações Tributárias e Contributivas;

IV - Encargos de amortização da dívida pública;



**Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Irecê**

**CNPJ: 26.571.435/0001-80**

**END: Rua Rio de Janeiro, 370 – Bairro Alto do Moura**

**Email: csrirece@gmail.com**

V - Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;

VI – Prestação de Serviços de Concessionárias de Serviço Público;

VII - Contratos e Convênios;

VIII – Contas de energia, água e telefone.

**Parágrafo Único** – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** Os saldos de empenhos sem utilização pelo Consórcio deverão ter seus valores anulados até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 6º** As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 que não se enquadram na situação prevista no caput, deverão ter os empenhos anulados. **Após 20 de dezembro de 2024, caso o Setor responsável não efetue a anulação dos saldos dos empenhos e não solicite a inscrição em Restos a Pagar não Processados, o departamento de Contabilidade fica autorizado a anular os respectivos saldos não liquidados.**

**Art. 7º** A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade vinculada ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê – CSRI será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto nesta Resolução, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

**Art. 8º** É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

I – adiantamento em geral;

II – diárias;

III – despesas de pessoal em geral.



**Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Irecê**

**CNPJ: 26.571.435/0001-80**

**END: Rua Rio de Janeiro, 370 – Bairro Alto do Moura**

**Email: csrirece@gmail.com**

**Art. 9º** Até 31 de dezembro de 2024, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

**Art. 10º** O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deverá ser enviado à Contabilidade do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê - CSRI, até o dia **06 de janeiro de 2025**.

§1º A comissão responsável pelo inventário deverá encaminhar para a Contabilidade a relação dos **bens adquiridos no exercício** com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do Consórcio (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. O Consórcio deverá manter o inventário geral em sua Sede Administrativa, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias.

§2º As relações de bens móveis e imóveis deverão ser disponibilizadas ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2024, descrição dos bens doados, recebidos e/ou cedidos, especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 11º** Os valores liquidados à título de INSS Patronal e FGTS deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o Consórcio seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados até **30 de Dezembro de 2024**.

**Art. 12º** Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **31 de Dezembro de 2024**.

**Art. 13º** Todos os valores retidos, deverão ser transferidos para a **Conta de Recursos Próprios (IRRF)**, ou repassados para a Conta do **Tesouro Municipal (ISS)**, até o dia **31 de dezembro de 2024**.



**Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Irecê**

CNPJ: 26.571.435/0001-80

END: Rua Rio de Janeiro, 370 – Bairro Alto do Moura

Email: csrirece@gmail.com

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento.

**Art. 15º** As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do Consórcio, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

**Art. 16º** Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia 30 de janeiro de 2025.

**Art. 17º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

**Art. 18º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, estado da Bahia, em 13 de novembro de 2024.

Roberto Carlos Alves de Souza

Presidente do Consórcio de Saúde da Região de Irecê



### Portaria



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

PORTARIA Nº 05 de 13 de novembro de 2024.

***Institui a Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos do Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ - CSRI, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

**CONSIDERANDO** à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual se constitui no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos.

**Art. 2º** A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2024 na entidade, considerando a Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios.

**Art. 3º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- VITOR HENRIQUE BRITO DOURADO – **Presidente**;
- CHARLENE DOURADO NUNES – **Membro**;
- THAIS PIRES RODRIGUES DE MATOS – **Membro**;

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativos das contas bancárias, além dos respectivos extratos bancários, ao Setor de Contabilidade em consonância com a Resolução nº 08 de 13 de novembro de 2024, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.



### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Irecê (BA), 13 de Novembro de 2024

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE  
SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ



### Portaria



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

PORTARIA Nº 06 de 13 de novembro de 2024.

***Institui a Comissão de Inventário do Imobilizado do Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ - CSRI, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual se constitui no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Inventário do Imobilizado.

**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em 31.12.2024, com o intuito de identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações e/ou cessões, ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 3º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- Jucema Ferreira Nunes – **Presidente**;
- Rosangela Evangelista da Rocha – **Membro**;
- Charlene Dourado Nunes – **Membro**;

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente, Diretor Executivo e pelo Diretor Administrativo,



### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

atestando que todos os bens do Consórcio encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com a Resolução nº 08 de 13 de novembro de 2024 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Irecê (BA), 13 de Novembro de 2024

---

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE  
SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ